



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 064/91

De 15 de julho de 1.991.

"Dispõe sobre a Organização e Estruturação dos serviços de Limpeza Pública, e dá outras providências".

FRANCISCO MODESTO SOBRINHO, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica instituída uma campanha, extensiva a toda população no sentido de conscientização sobre a importância da coleta sistemática do lixo, detritos e entulhos no Município de Taquarussu-MS.

ARTIGO 2º - Será elaborada uma programação para coleta do lixo, detritos e entulhos, capaz de atender efetivamente aos reclamos da população.

ARTIGO 3º - A programação visa disciplinar a coleta do lixo e detritos nos lugares e dias pré-estabelecidos, ficando vedado a colocação do lixo fora de recipientes próprios e entulhos fora dos dias pré-determinados.

ARTIGO 4º - O departamento de Obras Públicas através do Setor de Limpeza Pública deverá promover uma campanha para aquisição de tambores e sacos plásticos para armazenamento do lixo, detritos e entulhos nas Ruas, calçadas e terrenos baldios sem os devidos recipientes, podendo o infrator sofrer multas.

ARTIGO 5º - O Departamento de Obras Públicas através do Setor de Limpeza Pública, deverá adquirir um trator com carreta e equipamentos necessários para aprimoramento do sistema de Limpeza Pública.

ARTIGO 6º - Para a implementação do programa, deverá ser contratado uma equipe de mulheres para efetivar a varreção das ruas e auxiliar na coleta do lixo.

ARTIGO 7º - A cada funcionário de Limpeza deverá ser fornecido roupas apropriadas, agasalhos, luvas e botas, ficando condicionado os referidos funcionários obrigatoriamente a



Prefeitura Municipal de Taquarussu

ESTADO DE MATO GROSSU DO SUL

De continuação.

fazer um exame médico anual para verificação do estado de saúde.

ARTIGO 82 - É vedado o depósito de lixo e entulhos em terrenos baldios, sendo que cada proprietário deverá manter seus terrenos limpos, caso isso não ocorrer a Prefeitura efetivará a limpeza e cobrará taxas referentes aos serviços prestados aos proprietários dos terrenos.

ARTIGO 92 - Fica o Departamento de Obras Públicas, através da seção de limpeza pública, e a Secretaria de Saúde encarregados de promover ampla divulgação do programa nas escolas, recintos públicos, no comércio e nas residências, através de palestras, concursos, folhetos, rádio, jornal, cartazes, faixas e outros meios.

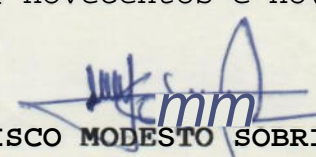
ARTIGO 102 - É proibido a criação de porcos e outros animais no perímetro urbano em regime de confinamento.

ARTIGO 112 - Para a fiscalização do programa será contratado um agente Sanitarista para acompanhar a execução do programa, bem como para advertir e punir os infratores.

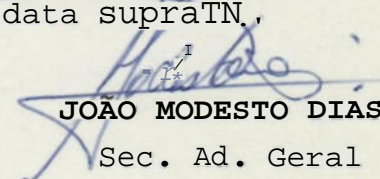
ARTIGO 122 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 132 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS., aos quinze dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e hum.


FRANCISCO MODESTO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria as fls. do livro competente e publicada nos lugares de costume por edital na data supra.


JOÃO MODESTO DIAS
Sec. Ad. Geral